



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Justificativa

A proposta de alteração do horário de realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO., se faz necessária em virtude de diversos fatores que visam otimizar o funcionamento desta Casa Legislativa e garantir uma maior participação da população nas atividades parlamentares.

O novo horário proposto visa facilitar a participação dos cidadãos nas sessões, permitindo que mais pessoas possam acompanhar e contribuir com os debates e decisões que impactam diretamente a vida dos Rolimourenses. A mudança para um horário mais acessível pode incentivar a presença da comunidade, promovendo um ambiente democrático e participativo.

Com um horário que favoreça a presença tanto dos vereadores quanto da população, espera-se que as deliberações sejam mais produtivas e representativas, refletindo de forma mais fiel as necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, a alteração do horário de realização da Sessão da se justifica como uma medida que visa promover a transparência, a participação cidadã e a eficiência no trabalho legislativo.

Rolim de Moura, Rondônia, **08 de Abril de 2025.**

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente/CMRM

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vice-Presidente/CMRM

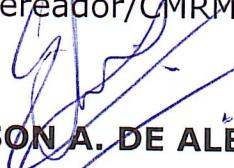
THIAGO GONÇALVES DA LUZ

1º Secretario/CMRM



APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Vereador/CMRM



EDERSON A. DE ALBUQUERQUE

Vereador/CMRM



MARCO A. JOAQUIM SILVA

Vereador/CMRM



CIDINEI FURTUNATO

Vereador/CMRM



EDILSON DOS SANTOS

Vereador/CMRM



MARCELO H. BELGAMAZZI

Vereador/CMRM



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Resolução nº 001/2025.

Sumula: "Da nova redação ao art. 127 do Regimento Interno".

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, por deliberação de seu Plenário, estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte;

Resolução:

Art. 1º Da nova redação ao art. 127 da Resolução nº 05 de 02 de junho de 2017 - Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com duração de até três (03) horas, iniciando-se às 19 (dezenove) horas e havendo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o inicio da Ordem do Dia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **08 de Abril** de 2025.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente/CMRM

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

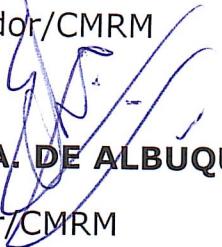
Vice-Presidente/CMRM

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

1º Secretario/CMRM


APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

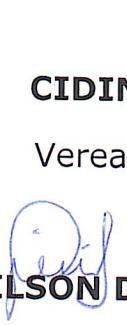
Vereador/CMRM


EDERSON A. DE ALBUQUERQUE

Vereador/CMRM


MARCO A. JOAQUIM SILVA

Vereador/CMRM


CIDINEI FURTUNATO

Vereador/CMRM


EDILSON DOS SANTOS

Vereador/CMRM


MARCELO H. BELGAMAZZI

Vereador/CMRM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
LEGISLATIVO**

Senhor Presidente:

O Projeto de Resolução de autoria do Poder Legislativo, de nº. **001/2025**, que dispõe sobre: ***Da nova redação ao art. 127 do Regimento Interno***, foi autuado nesta sala do Legislativo na data de 08 de abril de 2025.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

À Técnica Legislativa:

Que seja providenciado a Tramitação do Projeto de Resolução, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Presidência, em: 23 / 04 / 25

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente/CMMR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ivan Ferreira Vasconcelos", is written over the typed name above it. The signature is fluid and cursive.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA PODER LEGISLATIVO

À

Assessoria Jurídica

De acordo com o Art. 197¹, § 1º² do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Resolução nº **001/2025**, para que no prazo legal seja fornecido o respectivo Parecer Técnico Jurídico.

Rolim de Moura, em: _____ / _____ / _____

¹ Art. 197 - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

² § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.